

CONTRATO Nº 002/2025

Ref. Dispensa de Licitação nº 001/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA COMERCIAL FRIGOCARLOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., COMO CONTRATADA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI**, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 01.778.353/0001-80, com sede na Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira nº 350, CEP: 64240-000, Centro, cidade de Piracuruca-PI, neste ato representada por seu Presidente, o vereador **Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto**, CPF nº 035.853.703-73, residente de domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **COMERCIAL FRIGOCARLOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 13.697.468/0001-29, com sede na Avenida Dr. Hélio Matos nº 892, Bairro Guarani, CEP: 64240-000, Telefone: (86) 99965-5025, E-mail: comercialfrigocarlos@hotmail.com, Piracuruca-PI, representada por seu proprietário, o Sr. **Antônio Carlos de Brito Pereira**, CPF nº 785.149.673-04, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais de suprimentos básicos de: **gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, copa e cozinha** destinados à manutenção da Câmara Municipal de Piracuruca-Piauí, **conforme proposta e tabela de produtos e preços em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – (DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO)

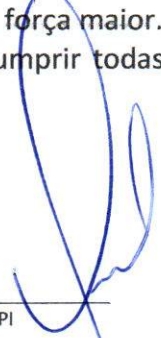
2.1. O regime deste contrato é sob a forma de fornecimento mediante solicitação pela **CONTRATANTE**, conforme o art. 92, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A empresa contratada deverá executar o objeto no ato da assinatura do contrato, fornecendo os produtos, conforme solicitados pela Câmara Municipal de Piracuruca-PI. Esta reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações exigidas ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.

2.3. A fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil vigente e dos danos que vier a causar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

2.4. Na execução do objeto do contrato a contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO VALOR DO CONTRATO)





3.1. O valor global do presente contrato é **estimado em R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

3.2. A contratante pagará, mensalmente, a contratada somente o que, efetivamente, for consumido pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – (DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal dos produtos solicitados e entregues na Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

4.2. O pagamento será processado através de transferência bancária em conta e agência a serem fornecidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **doze meses, com início na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

6.1. A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula Terceira, ocorrerá por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Piracuruca, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. Funcional Nat. Despesa Fonte de Recurso, sob. Elemento de despesa 33.90.30.

CLAUSULA SÉTIMA – (DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES)

7.1. Constituem OBRIGAÇÕES / DIREITO DA CONTRATANTE sem prejuízo às demais cláusulas contratuais:

I. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na Cláusula Quarta;

II. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

III. Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

IV. Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência e suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Piracuruca, além da declaração de inidoneidade;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

VI. Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

VII. Sustar o recebimento de quaisquer produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

VIII. As despesas decorrentes da locomoção dos funcionários da CONTRATADA ficarão a cargo e responsabilidade da mesma.

7.2. Constituem OBRIGAÇÕES / DIREITOS DA CONTRATADA sem prejuízo às demais cláusulas contratuais:

I. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;



- II. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- III. Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei civil, criminal, especialmente na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, conforme pactuado no presente Contrato;
- IV. Atender outras condições, conforme a proposta apresentada;
- V. A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto deste contrato, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos após realizado o serviço;
- VI. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;
- VII. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – (DOS CASOS DE RESCISÃO)

- 8.1. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 155 da Lei 14.133/2021.
- 8.2. O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- 8.3. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – (DAS PENALIDADES)

- 9.1. O Contratado fica sujeito às penalidades previstas no ato convocatório, bem como na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DOS CASOS OMISSOS)

- 10.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DO FORO)

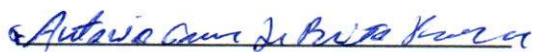
- 11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Piracuruca-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



Piracuruca (PI), 14 de janeiro de 2023



Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto
Presidente da CONTRATANTE



Antônio Carlos de Brito Pereira
Proprietário da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ IVANE DE LIMA FONTINELE

CPF 463.226.473-34

ANA PATRÍCIA DE SOUSA

CPF 035.906.093-54

